

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SALA

DATA: 01 de outubro de 2021

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei nº 9394/1996 -LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art.1° e inciso VIII do Art. 2° da Lei Municipal n°214/2021, qual dispõe sobre as contratações temporária.

CONTRATADO (A): JAQUELINE ALMEIDA DA CHAGA

CONTRATO: N° 10 72021

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001-96



CONTRATO N. 0 105 /2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE CELEBRAM SI PREFEITURA а MUNICIPAL DE DIVINA **PASTORA** JAQUELINE ALMEIDA DA CHAGA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal, a Senhora MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, brasileira, n.° **795.199.975-04**, residente portadora do CPF sob 0 domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, JAQUELINE ALMEIDA DA CHAGA, solteira, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliado no Povoado Bomfim na Rua do Canto s/n, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de n.2.126.958-0 2ª VIA SSP/SE e C.P.F n°027.555.695-65, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei nº 9394/1996 -LDB Lei de Diretrizes e Bases, Art.1° 2° e inciso VIII do Art. da Lei Municipal n°214/2021, qual dispõe sobre as contratações objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os trâmites necessários para a deflagração de Processo Seletivo Simplificado que antecederá o concurso público, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **AUXILIAR DE SALA** na **ESCOLA MUNICIPAL CECILIA BARROS GOMES**, cumprindo carga horária de **08(oito) horas diárias**, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001=96

of my



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia 01 de outubro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei n° 9394/1996 -LDB Lei de Diretrizes e Bases, Art.1° e inciso VIII do Art. 2° da Lei Municipal n°214/2021, qual dispõe sobre as contratações temporária.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o Concurso Público com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n°. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei n° 9394/1996 -LDB Lei de Diretrizes e Bases, Art.1° e inciso VIII do Art. 2° da Lei Municipal n°214/2021, qual dispõe sobre as contratações temporária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) CONTRATADO(A), em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001-96

- Of my



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021.

02.07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.361.0005.2032 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.

31900400- Contratação por tempo Determinado 10010000- Receitas de impostos e de transferências de impostos = Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.° 150/2013;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, AUXILIAR DE SALA;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADO (A) quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA rescindir unilateralmente o presente contrato:

a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001-96

poly on



- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei Municipal $n^{\circ}214/2021, qual$ dispõe sobre as contratações temporária.
- c) se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto n° 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 01 de Outubro de 2021.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal

Maria Clora Reddemi

SHIRLEN PANHINGTAGAO CRUZ

Secretaria Mupeton Working Managara e Cultura

Secretária de Educação e Cultura

JAQUELINE ALMEIDA DA CHAGA

CPF: 027.555.695-65

Contratado

Testemunha:



The cord Manual Restricts 5 - No. PF: 555.696.175-15

Guly Ryme 5 nter CPF: 0921833520

Jen